



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO N.º 13877
(24.03.2003)

PROCESSO n.º 1326, CLASSE XVII - ANO 2002

ASSUNTO : Prestação de Contas de Campanha Eleitoral referente ao pleito de 2002.

INTERESSADO: Gilson Gama da Silva.

RELATOR : Juiz **GERALDO TENÓRIO SILVEIRA JÚNIOR.**

Ementa.

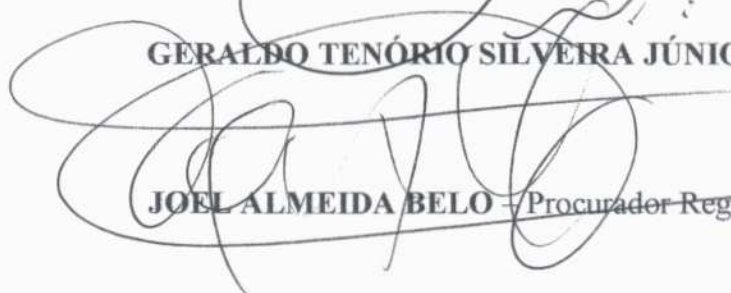
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIA SANEADORA SUGERIDA EM AVALIAÇÃO REALIZADA PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. COMPARECIMENTO. APARTE SANEADOR EFICAZ. ANÁLISE TÉCNICA DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, aprovar, com ressalvas, as contas de campanha eleitoral do Sr. Gilson Gama da Silva atinentes ao pleito de 06.10.2002.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 24 dias do mês de março do ano 2003.


JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA – Presidente.


GERALDO TENÓRIO SILVEIRA JÚNIOR - Relator.


JOEL ALMEIDA BELO - Procurador Regional Eleitoral.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada pelo Sr. Gilson Gama da Silva, candidato ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 06/10/2002, consoante os ditames da Lei n.º 9.504/97, em seus artigos 17 e seguintes e, bem ainda, pelas Resoluções/TSE n.º 20.987 e 21.118.

Compulsando os documentos que guarnecem a inicial (fls. 02/25) constata-se que os registros indicam a existência de movimentação financeira operada pelo candidato. Esses foram submetidos ao crivo analítico de caráter preliminar, efetivado pelo órgão de Controle Interno desta Corte por meio de sistema próprio disponibilizado pelo TSE. A avaliação resultou em posicionamento no sentido de converter o feito em diligência visando à supressão das falhas relacionadas no relatório de fls. 29/30.

Notificado, o requerente compareceu apresentando aos autos as informações necessárias. Em novo aparte, o órgão avaliador reconheceu a viabilidade da retificação no relatório de fls.63/64, recomendando a aprovação das contas com ressalvas, haja vista o fato de o comparecimento ter sido efetuado após o prazo de 48h (quarenta e oito horas) assinado, salientando que tal irregularidade não tem o condão de gerar a desaprovação

Com vistas, a Procuradoria Regional Eleitoral oficiou pela rejeição da prestação de contas em epígrafe.

É o relatório, em sucinta análise.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Trata-se da prestação de contas de campanha encaminhada pelo Sr. Gilson Gama da Silva, candidato ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 06/10/2002.

Os demonstrativos iniciais, objeto de avaliação preliminar pelo já referido órgão técnico-contábil segundo o regramento estatuído pelo GESPCC 2002 – Grupo de Estudos de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral –, restaram insuficientes, razão pela qual a COCIN, através do seu responsável administrativo, optou pela conversão do procedimento em diligência tencionando a sua regularização.

Provocado, o requerente acostou aos autos novos dados. Tais informações, consignadas em meio magnético adequado ao manuseio pelo sistema disponibilizado pelo c. TSE, viabilizaram a aprovação das contas com ressalvas, conforme opinativo do órgão de controle interno desta Corte (fls. 63/64).

Logo, tendo sido sanadas as lacunas apontadas em sua totalidade, e considerando que a apresentação das retificações após o decurso do prazo assinado pela Unidade de controle Interno desta Corte não é razão suficiente a autorizar a sua rejeição, voto pela aprovação, com ressalvas, da vertente prestação de contas de campanha.


GERALDO TENÓRIO SILVEIRA JÚNIOR
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

EXTRATO DA ATA

14^a Sessão ordinária de 2003)

Prestação de Contas de Campanha (Proc. nº 1326 - Classe XVII).
Resolução nº 13877, de 24.03.2003.

Interessado: Sr. Gilson Gama da Silva.

Decisão: “à unanimidade de votos, aprovaram-se as contas com ressalvas.”

Presidência do Exmo. Sr. Des. JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA. Presentes os Exmo. Srs. Juízes: Des. HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, Drs. SEBASTIÃO JOSÉ VASQUES DE MORAES, FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA, GERALDO TENÓRIO SILVEIRA JÚNIOR (Relator), FERNANDO COSTA e JOSÉ AREIAS BULHÕES, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. JOEL ALMEIDA BELO.

SESSÃO DE 24.03.2003

CERTIDÃO

Certificamos que a Res. 13877
foi publicada em 21 de
março 2003
Livre a
Secretaria